



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO 9070/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o n.º 039.312.037-60, e a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER** inscrita no CNPJ sob nº. 09.558.780-0001-64 com sede à Rua Alim Fernandes de Souza, s/n. Funil, Mimoso do Sul, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Sr. **GILBERTO ROBERTO SILVA**, portador da CI nº 2.106.196, órgão expedidor SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº. 970.315.777.72, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **83071601** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto "Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio para manutenção e atendimento dos beneficiários da entidade, visando a qualidade do atendimento e garantir a continuidade dos serviços prestados às pessoas com deficiência física e intelectual e/ou múltipla e em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 9.827,63 (nove mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 9.827,63 (nove mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte 101, ED 335043 – **R\$ 9.827,63 (nove mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/09/2019**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da **Gerência de Proteção Social Básica** observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a servidora **Iza Ribeiro Godoy** – matrícula nº 3693368 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora **Carla Mognato Scardua Schalders** – matrícula nº 3481395 que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 06 de Dezembro de 2018.

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.


GILBERTO ROBERTO SILVA
Presidente da Associação de Apoio Terapêutico Reviver

ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER		CNPJ 09.558.780/0001-64
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA ALIM FERNANDES DE SOUZA, SN		
Bairro FUNIL	Cidade MIMOSO DO SUL - ES	CEP 29400-000
E-mail da Instituição casarevivermimoso@yahoo.com.br		Home Page www.casareviveres.com.br
Telefone 1 (28) 3555-0779	Telefone 2 (28) 99948 - 6349	Telefone 3 (28) 99938-8259

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome GILBERTO ROBERTO SILVA		CPF: 970.315.777-72	
Nº RG 2.106.196	Órgão Expedidor SPTC-ES	Cargo PRESIDENTE	Função PRESIDENTE
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) AV. EDUARDO RODRIGUES, N.40, CASA PAROQUIAL			
Bairro ACAIACA	Cidade PIÚMA	CEP 29285-000	
Telefone 1 (28) 3555- 0779	Telefone 2 (28) 3555-1475	Telefone 3 (28) 99901-8723	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome ÉRIKA LOPES FARIA		
Área de Formação PSICOLOGIA	Nº do Registro no Conselho Profissional 16/1513	
Bairro CENTRO	Cidade MIMOSO DO SUL	CEP 29400-000
E-mail do Técnico erikapsi@gmail.com		
Telefone do Técnico 1 (28) 3555-0779	Telefone do Técnico 2 (28) 99939-9407	

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Associação de Apoio Terapêutico Reviver realiza seus serviços de acolhimento em diferentes equipamentos, destinados a indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral. A organização do serviço garante a privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado é realizado em pequenos grupos e favorece o convívio familiar (quando possível) e comunitário, utiliza-se os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de festão e de convivência são construídas de forma participativa e coletiva, assegurando a autonomia dos assistidos. Os serviços estão inseridos na comunidade, com características residenciais, com ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento das relações mais próximas do ambiente familiar. Nos serviços ainda são realizadas atividades que visem a emancipação do indivíduo, com grupos temáticos, grupos artesanais, grupos com atividades/acompanhamentos psicológicos e com assistente social, além dos cuidadores e auxiliares e coordenadores promoverem atividades em que os assistidos participem integralmente.

Em outubro de 2013, o Poder Judiciário, em parceria com o Ministério Público Estadual (MPE), determinou a cessação do funcionamento de uma das instituições filantrópicas para abrigamento de idosos existentes no município de Mimoso do Sul/ES.

Logo, em abril de 2014, o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADES), acolheu a demanda oriunda desta instituição, cuja execução se deu através de convênio firmado entre o Município/SEMADES e a Associação de Apoio Terapêutico Reviver (AATR) – Convênio nº 002/2014. Foram, então, criados naquele ano 03 (dois) serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSE/AC), sendo 02 (dois) na modalidade de Casa Lar, para acolhimento de até 20 (vinte) idosos (ambos os sexos), e 01 (um) na modalidade de Residência Inclusiva, para acolhimento de até 10 (de) Jovens e Adultos com Deficiência (também ambos os sexos), públicos estes em situação de vulnerabilidade e risco social, e com a fragilidade ou o rompimento de vínculos familiares.

Ainda em 2014, outra instituição filantrópica para abrigamento de idosos existente no município também teve suas atividades encerradas por intervenção do Poder Judiciário e MPE. Assim, a partir de setembro de 2014, a SEMADES e a AATR acolheram esta nova demanda, criando uma terceira Casa Lar para atendimento de até 10 (dez) idosos, através do convênio já mencionado.

Portanto, naquele ano, a AATR, em parceria com o Município/SEMADES, executou os serviços de PSE/AC nas Casas "Lar de Maria" I, II e III (para idosos), e na Casa "Pe. Gilberto" (para pessoas com deficiência), totalizando o atendimento a 37 (trinta e sete) idosos e a 08 (oito) pessoas com deficiência.

A experiência exitosa no ano de 2014, fez com que o Município/SEMADES propusesse um novo convênio em 2015, que executou os serviços de acolhimento, através de convênio firmado naquele ano, finalizando o ano de 2015 com 30 idosos e 09 pessoas com deficiência.

No ano de 2016, o Município/SEMADES não pactuou convênio. Deixando 10 pessoas com deficiência e 26 idosos a cargo somente da AATR, que não tem pernas para gerenciar esse serviço sem contrapartida municipal. Assim, após longa discussão envolvendo Ministério Público e Judiciário em junho de 2016 foi pactuado o convênio, que devido à falta de celeridade, a AATR teve que extinguir uma das Casas Lares para Idosos. Atuando naquele ano com 36 idosos e 10 jovens e adultos com deficiência.

Dando continuidade no serviço, por entender que o mesmo não pode ser interrompido e o Município não disponibilizar, no momento, de condições físicas/financeiras para a realização do mesmo, foi proposto novo Termo de Convênio n. 001/2017, por sete meses, a contar de janeiro de 2017 a julho de 2017. Sendo assistidos naquela ocasião, 27 (vinte e sete) idosos e 08 (oito) jovens e adultos com deficiência.

Após este período, o município propôs novo Termo de Prorrogação por 60 (sessenta) dias meses, sendo atendidos 26 (vinte e seis) idosos e 08 (oito) jovens e adultos com deficiência. Tendo obtido eficiência e transparência na execução das atividades, foi proposto novo Convênio 002/2017, atendendo a AATR, através dos Serviços de Acolhimento Institucional Casas Lares e Residência Inclusiva, 26 (vinte e seis) idosos e 08 (oito) jovens e adultos com deficiência.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER

A Associação de Apoio Terapêutico Reviver realiza seus serviços de acolhimento em diferentes equipamentos, destinados a indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral. A organização do serviço garante a privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado é realizado em pequenos grupos e favorece o convívio familiar (quando possível) e comunitário, utiliza-se os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de festão e de convivência são construídas de forma participativa e coletiva, assegurando a autonomia dos assistidos. Os serviços estão inseridos na comunidade, com características residenciais, com ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento das relações mais próximas do ambiente familiar. Nos serviços ainda são realizadas atividades que visem a emancipação do indivíduo, com grupos temáticos, grupos artesanais, grupos com atividades/acompanhamentos psicológicos e com assistente social, além dos cuidadores e auxiliares e coordenadores promoverem atividades em que os assistidos participem integralmente.

Até a presente data, a Casa Reviver, atendeu cerca de três mil e setecentos e trinta e cinco pessoas em situação de vulnerabilidade social, dentre dependentes químicos oriundos de todo Sul do Estado, seus familiares, idosos, jovens e adultos com deficiência, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

O acolhimento para jovens e adultos com deficiência, é destinado à aqueles cujo vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam no processo de desligamento de instituições de longa permanência. O serviço é desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funciona em local com estrutura física adequada e tem a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária. As atividades aqui realizadas baseiam-se em: Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária; Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência; Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

No serviço com os idosos, o acolhimento são para ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento é ser provisório e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Aos casais de idosos é ofertado o compartilhamento do mesmo quarto. Os portadores de deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento. As atividades aqui realizadas são voltadas para incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; Desenvolver condições para a independência e o autocuidado; Promover o acesso a renda; Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1 Objeto

Cooperação técnica e financeira para realização de despesa de custeio, visando à melhoria da qualidade do atendimento para os usuários da Associação de Apoio Terapêutico Reviver em situação de vulnerabilidade e risco social.

6.2 Objetivo Geral

Acolher, garantir e ofertar de forma qualificada e personalizada a proteção integral a jovens e adultos com deficiência física e mental e idosos em situação de dependência, atendendo as suas necessidades básicas de cuidados diários.

6.3. Objetivos específicos

- ✓ Viabilizar o acesso às demais políticas públicas: saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
- ✓ Propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;
- ✓ Promover a inclusão social e comunitária dos acolhidos;
- ✓ Restabelecer/ preservar os vínculos familiares com vistas à reintegração e/convivência;
- ✓ Contribuir para a interação e superação de barreiras.

- ✓ Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas as do ambiente familiar;
- ✓ Garantir o atendimento eficaz e humanizado de forma personalizada e holística;
- ✓ Garantir as necessidades básicas de cuidados, de segurança, de socialização, e de bem estar;
- ✓ Promover atendimento individual, visando à preservação da saúde física e mental dos jovens e adultos, por meio de atividades físicas, lúdicas, sociais e de integração social;
- ✓ Oferecer apoio, informação, orientação e formação aos cuidadores;
- ✓ Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência em situação de dependência;
- ✓ Acompanhar e avaliar por meio de uma equipe multidisciplinar os usuários atendidos nesta instituição de acordo com a necessidade e fase do desenvolvimento de cada pessoa atendida;
- ✓ Realizar ações de habilitação/reabilitação realizadas nos atendimentos clínicos nas áreas de psicologia, fisioterapia e enfermagem;
- ✓ Oferecer assistência por meio de serviços complementares de fisioterapia para o desenvolvimento neuro-motor e cognitivo.

6.4. Público beneficiário da proposta

50 (cinquenta) usuários atendidos, sendo 30 idosos e 20 jovens e adultos com deficiência.

6.5. Justificativa

O acolhimento para jovens e adultos com deficiência (18 a 59 anos), é destinado à aqueles cujo vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam no processo de desligamento de instituições de longa permanência. O serviço é desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funciona em local com estrutura física adequada e tem a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária. As atividades aqui realizadas baseiam-se em: Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária; Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência; Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

No serviço com os idosos, o acolhimento são para ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes e/ou com diversos graus de dependência (I - pessoas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda, II - pessoas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene ou III - com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. A natureza do acolhimento é ser provisório e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autosustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. As atividades aqui realizadas são voltadas para incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; Desenvolver condições para a independência e o autocuidado; Promover o acesso a renda; Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

Assim, a fim de obter os benefícios acima descritos e visando desenvolver condições de independência e auto cuidado, a proposta refere-se a aquisição de materiais de custeio, sendo estes necessários para confecção de fraldas e material de higiene para consumo dos acolhidos por se tratar da manutenção do serviço de autocomplexidade com atendimento de 24 horas/dia.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Érika Lopes Faria	Psicologia	Coordenadora Geral	40hs
Maria Luiza Lopes da Conceição	Serviço Social	Assistente Social	30hs
Ester Estácio dos Santos	Técnica Segurança no Trabalho	Responsável Financeira	40hs
Flordelice Almeida Madeira	Professora	Responsável Financeira	40hs

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A avaliação do grau de satisfação será realizado por entrevistas e caixa de sugestões, que já fazem parte da rotina da Associação.

6.8. Sustentabilidade da proposta

Acontecerá através de ações como quadro de sócios, doações e demais ações de manutenção da proposta, que poderão suprir as necessidades ao findar o presente plano de trabalho.

6.9. Período de execução do objeto

Início: DEZEMBRO/2018	Término: NOVEMBRO/2019
-----------------------	------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Aquisição de materiais de consumo (material para confecção de fraldas descartáveis e material de higiene pessoal) para manutenção e atendimento dos usuários da Associação de Apoio Terapêutico Reviver		Valor (R\$): 9.827,63	
Indicador(es): 50 (cinquenta) usuários entre idosos e jovens e adultos com deficiência			
Metodologia de execução: Avaliações semanais pela equipe da execução do projeto			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Aquisição de material de consumo	R\$ 9.827,63	DEZEMBR O/2018	NOVEMBR O/2019

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo	R\$ 9.827,63	---
	Serviços de terceiros – pessoa física	----	---
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	----	---
	Equipe encarregada pela execução	----	---
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	----	----
TOTAL		R\$ 9.827,63	----

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.5 Materiais de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Filtrante Geriátrico 70cm (Matéria para obra prima de fraldas geriátricas)	01 Kg	100 Kg	R\$ 18,80	R\$ 1.880,00
Manta celulosa em gel Geriátrica (Matéria para obra prima de fraldas geriátricas)	01 Kg	100 Kg	R\$ 5,67	R\$ 566,67
Polietileno geriátrico 70cm (Matéria para obra prima de fraldas geriátricas)	01 Kg	100 Kg	R\$ 15,37	R\$ 1.536,67
Fita Reposicionável (Matéria para obra prima de fraldas geriátricas)	01 Rolo	20 Rolos	R\$ 19,63	R\$ 392,67
Cola (Matéria para obra prima de fraldas geriátricas)	01 kg	15 Kg	R\$ 20,93	R\$ 314,00
Elástico 6 fios (Matéria para obra prima de fraldas geriátricas)	01 Kg	15 Kg	R\$ 29,63	R\$ 444,50
Embalagens para Fraldas (Matéria para obra prima de fraldas geriátricas)	01 Kg	15 Kg	R\$ 25,63	R\$ 384,50
Shampoo 5l	01 Unid	60 unid	R\$ 25,84	R\$ 1.550,40
Condicionador 5l	01 Unid	60 unid	R\$ 25,84	R\$ 1.550,40

ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER

Esponja para banho	01 Unid	100 Unid	R\$ 4,02	R\$ 402,00
Sabonete líquido 5l	01 Unid	50 Unid	R\$ 16,12	R\$ 805,83
Subtotal				R\$ 9.827,63

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$ 9.827,63
--	---------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
DEZEMBRO/18	JANEIRO/19	FEVEREIRO/19	MARÇO/19	ABRIL/19	MAIO/19
R\$ 9.827,63	--	--	--	--	--
JUNHO/19	JULHO/19	AGOSTO/19	SETEMBRO/19	OUTUBRO/19	NOVEMBRO/19
--	---	---	--	--	--

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
DEZEMBRO/18	JANEIRO/19	FEVEREIRO/19	MARÇO/19	ABRIL/19	MAIO/19
--	--	--	--	--	--
JUNHO/19	JULHO/19	AGOSTO/19	SETEMBRO/19	OUTUBRO/19	NOVEMBRO/19
--		--	--	--	--

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

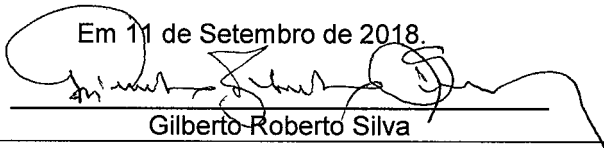
- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

UA

ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER

Em 11 de Setembro de 2018.




Gilberto Roberto Silva

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 06 de 12 de 2018


Andrezza Rosaleni Vieira
Secretária de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento Social

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Vitória (ES), Sexta-feira, 07 de Dezembro de 2018.

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 263/2018

CONCEDER 18 (dezoito) dias de recesso a estagiária **GLENDIA FURTADO SOARES**, nº funcional 3975304, no período de 11 a 28/12/2018, de acordo com a Lei nº. 11.788/2008.

Vitória, 06 de Dezembro de 2018.

AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR

Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES

Protocolo 445963

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 001/2016

CEDENTE: Câmara Municipal de Iconha-ES

CESSIONÁRIO: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OBJETO: Prorrogar o prazo estipulado na Cláusula Quinta do Convênio 001/2016, por 24 (vinte e quatro) meses, referentes à cessão da servidora Euriana Sartorio Rangel, matrícula 276, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Iconha-ES.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2020.

ÔNUS: Órgão Cessionário, por meio de ressarcimento ao Órgão Cedente.

PROCESSO Nº: 71334750/2015 -SETADES.

412/2018 - Câmara Municipal de Iconha-ES

Protocolo 446266

Resumo do Termo de Fomento nº 9070/2018

Processo nº.: 83071601

Registro SIGEFES: 180523

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Apoio Terapêutico Reviver

Objeto: cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio visando a qualidade do atendimento e garantia da continuidade dos serviços prestados às pessoas com deficiência física e intelectual e/ou múltipla e em situação de vulnerabilidade e risco social.

Valor: R\$ 9.827,63 (nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/09/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 335043

Fonte: 101

Gestor Titular: Iza Ribeiro Godoy - Matrícula nº 3693368

Gestor Suplente: Carla Mognato

Scardua Schalders - matrícula nº 3481395

Vitória, 06 de dezembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 446025

Resumo do Termo de Fomento nº 9077/2018

Processo nº.: 81728204

Registro SIGEFES: 180521

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Objeto: cooperação técnica e financeira para aquisição de um veículo para atender as demandas da instituição, visando oferecer suporte aos serviços socioassistenciais oferecidos.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 445042

Fonte: 101

Gestor Titular: Iza Ribeiro Godoy - Matrícula nº 3693368

Gestor Suplente: Andreza Tavares Correa - matrícula nº 669560

Vitória, 06 de dezembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 446026

Resumo do Termo de Fomento nº 9044/2018

Processo nº.: 81471114

Registro SIGEFES: 180525

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação Lar São José

Objeto: cooperação técnica e financeira para aquisição de materiais de custeio para manutenção das atividades já existentes, visando a melhoria do atendimento no serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.

Valor: R\$ 39.999,87 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/12/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 335043

Fonte: 101

Gestor Titular: Elisa Machado de Alvarenga Soares - Matrícula nº 3859282

Gestor Suplente: Gabriela Gomes

Leal Félix - matrícula nº 2498960
Vitória, 06 de dezembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 446027

RETIFICAÇÃO

Na redação da Resolução CIB/ES Nº 180 de 18/12/2017, publicada no Diário Oficial de 29/12/2017,

ONDE SE LÊ:

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

LEIA-SE:

CLARICE MACHADO IMPERIAL GIRELLI Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social

Representante Titular (SETADES) da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

Protocolo 446276

RETIFICAÇÃO

Na redação das Resoluções CIB/ES Nº 182, 183 e 184 de 13/03/2018, publicadas no Diário Oficial de 06/04/2018,

ONDE SE LÊ:

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

LEIA-SE:

CLARICE MACHADO IMPERIAL GIRELLI Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social

Representante Titular (SETADES) da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

IOHANA KROEHLING Secretária de Assistência Social do município de Vitória

Representante Titular (Capital do Estado) da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

Protocolo 446277

RETIFICAÇÃO

Na redação das Resoluções CIB/ES Nº 185 de 17/05/2018, publicada no Diário Oficial de 06/06/2018 e na redação das Resoluções CIB/ES Nº 186 e 187 de 12/06/2018, publicadas no Diário Oficial de 19/06/2018,

ONDE SE LÊ:

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Coordenadora da Comissão

Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

VIVIANE LOPES DE MORAIS

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

LEIA-SE:

CLARICE MACHADO IMPERIAL GIRELLI Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social

Representante Titular (SETADES) da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

IOHANA KROEHLING Secretária de Assistência Social do município de Vitória

Representante Titular (Capital do Estado) da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

Protocolo 446278

RETIFICAÇÃO

Na redação das Resoluções CIB/ES Nº 188 de 14/08/2018, publicada no Diário Oficial de 23/08/2018 e na redação das Resoluções CIB/ES Nº 189 e 190 de 11/09/2018, publicadas no Diário Oficial de 17/09/2018,

ONDE SE LÊ:

VIVIANE LOPES DE MORAIS Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

LEIA-SE:

IOHANA KROEHLING Secretária de Assistência Social do município de Vitória

Representante Titular (Capital do Estado) da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

Protocolo 446281

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

PORTARIA Nº 074- S, de 05 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

INCLUIR, na Escala de Férias referente ao exercício de **2009**, o servidor **RAPHAEL DE MAGALHAES PORTO**, nº funcional 3011844, do mês de **AGOSTO/2010**.

Vitória, 05 de dezembro de 2018

JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 446061

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Nº 013/2015
Processo Nº 69376425
Pregão Nº 007/2015
CONTRATANTE : SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA